



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.681-B, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Acrescenta inciso na Lei 14.572 de 8 de maio de 2023 para promover o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Saúde (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Acrescenta inciso na Lei 14.572 de 8 de maio de 2023 para promover o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 14.572 de 8 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....  
XI- Promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para prevenir complicações bucais e controlar os efeitos colaterais da radioterapia e quimioterapia, por conta do tratamento e do uso de medicamentos para o controle do câncer.....  
.....  
. (NR).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso prioritário ao serviço odontológico para pacientes em uso de medicamentos para câncer, radioterapia ou quimioterapia é de extrema importância para a manutenção da saúde desse público que sofre com lesões bucais que por vezes se expandem até vir a causar o óbito do paciente. Alguns tratamentos, relativamente simples, como a aplicação do laser para



\* c d 2 3 6 2 1 7 6 2 9 3 0 0 \*

cicatrização das feridas significa um grande aumento de qualidade de vida para a maior parte dos pacientes oncológicos como, para alguns deles significa a manutenção da própria sobrevivência. O atendimento prioritário a esses pacientes tem importância fundamental na contribuição da saúde integral deles.

De acordo com a Dra. Nayene Leocádia Manzutti Eid, diretora do Departamento de Odontologia de Valinhos, o tratamento para o câncer acarreta alterações bucais que podem gerar dor e desconforto extremos, além de causar diminuição das funções orais básicas, como deglutição, fala, mastigação e deficiência na nutrição, o que prejudica a qualidade de vida dos pacientes.

Segundo Nayene: “o objetivo do tratamento odontológico prévio ao tratamento oncológico é tratar quaisquer alterações da saúde bucal, envolvendo dentes, gengivas e língua, e eliminar possíveis fontes de infecção local, pois a boca é considerada a origem de infecções de extrema relevância que podem comprometer a recuperação do paciente e até mesmo levá-lo a óbito”.

Ainda conforme a doutora: “O laser de baixa potência tem sido utilizado também como uma terapia eficaz no tratamento e reparação de lesões orais ativas, assim como para o alívio da dor e a não interrupção do tratamento antineoplásico. Após sessões de laser, pode ser observada cicatrização total das lesões, resultando na melhora das funções orais básicas e consequente aumento da qualidade de vida dos pacientes”, explica.

A saúde bucal ajuda na alimentação dos pacientes, proporcionando um maior fortalecimento deles para enfrentarem a doença e o tratamento, além do ganho psicológico que é tido ao retirar as dores na mucosa bucal.

Pelas razões aqui expostas pedimos o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.



Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.572, DE 08 DE  
MAIO DE 2023**  
**Art. 2º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0508;14572>

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023

Acrescenta inciso na Lei 14.572 de 8 de maio de 2023 para promover o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico.

**Autor:** Deputado JONAS DONIZETTE

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3681, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende acrescentar um inciso na Lei 14.572, de 8 de maio de 2023, para promover o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa enfatizando a importância crítica do acesso prioritário ao serviço odontológico para pacientes em tratamento para câncer, que utilizam medicamentos, radioterapia ou quimioterapia. Destaca que tais medidas são vitais para a prevenção de complicações bucais que podem levar ao óbito do paciente.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 1 2 3 2 8 4 9 9 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao campo temático de saúde e áreas de atividade correlatas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3681, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para prevenir complicações bucais e controlar os efeitos colaterais da radioterapia e quimioterapia, por conta do tratamento e do uso de medicamentos para o controle do câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa enfatizando a importância crítica do acesso prioritário ao serviço odontológico para pacientes em tratamento para câncer, que utilizam medicamentos, radioterapia ou quimioterapia. Destaca que tais medidas são vitais para a prevenção de complicações bucais que podem levar ao óbito do paciente.

Adicionalmente, cita a Dra. Nayene Manzutti, diretora do Departamento de Odontologia de Valinhos, que aponta as alterações bucais causadas pelo tratamento oncológico como geradoras de dor e desconforto severos, prejudicando funções orais básicas e, consequentemente, a qualidade de vida dos pacientes.

Este Projeto de Lei aborda uma questão essencial na interseção da oncologia e da odontologia, visando mitigar complicações de saúde bucal em pacientes submetidos a tratamentos oncológicos.

O câncer, como doença debilitante, requer um tratamento que muitas vezes se estende além das terapias primárias como quimioterapia e radioterapia. As complicações bucais, frequentemente subestimadas, podem significar um risco adicional grave para os pacientes. Estas complicações não apenas deterioram a qualidade de vida, mas também podem interferir diretamente na eficácia do tratamento oncológico, comprometendo a recuperação do paciente.



\* C D 2 4 1 2 3 2 8 4 9 9 0 0 \*

Esta iniciativa reconhece a urgência de tratar as questões de saúde bucal antes que elas se desenvolvam em problemas mais graves que possam impactar a saúde geral e a sobrevivência dos pacientes.

Considerando o impacto significativo que tal medida pode ter na melhoria do manejo clínico dos pacientes oncológicos, bem como na prevenção de complicações que podem levar a desfechos fatais, há uma clara justificativa para a aprovação deste projeto. As vantagens potenciais dessas mudanças são evidentes, promovendo não apenas a saúde bucal, mas também contribuindo para a eficácia do tratamento oncológico e para a qualidade de vida dos pacientes.

Nesse contexto, votaremos pela aprovação, mas apresentaremos Substitutivo para correções de redação e para incluir as pessoas idosas como destinatários da prioridade. Nessa faixa etária, são frequentes as doenças odontológicas com potencial de afetar a qualidade de vida.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3681, de 2023, **na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA  
 Relatora

2024-4539



\* C D 2 4 1 2 3 2 8 4 9 9 0 0 \*

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, para promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 2º.....

.....  
XI - promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2024-4539

Apresentação: 25/04/2024 10:10:31.530 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 3681/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/05/2024 17:08:21.060 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 3681/2023

PAR n.1

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.681/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Bebeto, Bruno Farias, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Daniel Soranz, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Loreny, Luiz Lima, Padre João, Pinheirinho, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Alice Portugal, Bruno Ganem, Detinha, Diego Garcia, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Hélio Leite, Henderson Pinto, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Lula da Fonte, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, para promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 2º.....

.....  
XI - promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



\* C D 2 4 2 2 8 1 5 8 5 5 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023

Acrescenta inciso na Lei 14.572 de 8 de maio de 2023 para promover o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico.

**Autor:** Deputado JONAS DONIZETTE

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jonas Donizette, tem por finalidade acrescentar inciso ao art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para assegurar o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico do SUS. A proposição busca garantir que pessoas em tratamento contra o câncer, seja por meio de radioterapia ou quimioterapia, recebam atendimento odontológico especializado, com o objetivo de prevenir complicações bucais e controlar os efeitos colaterais decorrentes dos tratamentos.

Na justificação, o autor ressalta a relevância da medida para a manutenção da saúde integral desses pacientes, destacando que lesões bucais são comuns durante o tratamento oncológico, podendo comprometer funções básicas como a fala, a mastigação, a deglutição e a própria nutrição, além de causarem dor intensa e desconforto. A ausência de tratamento adequado pode, em casos mais graves, levar a infecções severas e até ao óbito. Apontou-se, ainda, que intervenções relativamente simples, como o uso de laser de baixa potência, são capazes de promover a cicatrização das feridas, proporcionando não apenas alívio da dor, mas também melhora



\* C D 2 5 3 5 0 7 6 0 9 9 0 0 \*

significativa da qualidade de vida e condições mais adequadas para a continuidade do tratamento antineoplásico.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachado à Comissão de Saúde, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A **Comissão de Saúde** registrou em seu parecer que o projeto trata de uma medida relevante na interface entre oncologia e odontologia, ao prever o acesso prioritário de pacientes oncológicos aos serviços odontológicos, com vistas à prevenção e mitigação de complicações bucais decorrentes dos tratamentos de quimioterapia e radioterapia. Ressaltou que tais complicações podem comprometer a nutrição, a fala, a mastigação e a qualidade de vida dos pacientes, além de acarretar risco de infecções graves que podem interferir diretamente na eficácia do tratamento e até levar ao óbito.

Destacou que a proposta contribui para um cuidado integral, fortalecendo o manejo clínico e proporcionando condições mais adequadas para a continuidade das terapias antineoplásicas. Reconhecendo a pertinência e a oportunidade da matéria, a Comissão concluiu pela **aprovação do projeto, na forma do Substitutivo** que apresentou, a fim de corrigir aspectos de redação e de estender a prioridade também às pessoas idosas, grupo em que as doenças odontológicas são frequentes e impactam significativamente a qualidade de vida.

A matéria seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA



\* C D 2 5 3 5 0 7 6 0 9 9 0 0 \*

O Projeto de Lei nº 3.681, de 2023, e o Substitutivo da Comissão de Saúde vêm a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em questão têm como objeto tema pertinente à proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União (art. 24, XII, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à análise da **constitucionalidade material**, de igual modo, não se constatam vícios. A proposição encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social, bem como no art. 196, que consagra o dever do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Cabe esclarecer que a fixação de prioridade para determinados grupos em situação de especial vulnerabilidade — como pacientes oncológicos e pessoas idosas — não implica violação ao princípio da universalidade e da igualdade no acesso, mas, ao contrário, representa sua concretização em perspectiva material. A universalidade do acesso significa que todos têm direito às ações e serviços de saúde, sem exclusão. Contudo, isso não impede que políticas públicas possam estabelecer prioridades em favor de grupos mais vulneráveis, justamente para que a igualdade seja efetiva e substancial.

Sob a ótica principiológica, a proposição concretiza o mandamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ao assegurar tratamento digno e adequado a pacientes oncológicos e a pessoas idosas, cujo estado de saúde ou fragilidade etária os coloca em condição de



\* c d 2 5 3 5 0 7 6 0 9 9 0 0 \*

maior risco. Do mesmo modo, está em harmonia com o princípio da solidariedade social (art. 3º, I, da CF/88), que inspira a construção de políticas diferenciadas quando necessárias para proteger a vida e a saúde de grupos vulneráveis.

As proposições cumprem, ainda, o requisito da **juridicidade**, uma vez que inovam no ordenamento jurídico, são dotadas do atributo da generalidade normativa e respeitam os princípios gerais do direito.

No que tange à **técnica legislativa**, registramos as observações a seguir. A redação originalmente proposta pelo projeto apresenta problemas, em desacordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, redação e alteração das leis. O dispositivo acrescentado ao art. 2º da Lei nº 14.572/2023, ao prever o acesso prioritário ao serviço odontológico, descreve de forma excessivamente minuciosa os objetivos da medida, mencionando a prevenção de complicações bucais e o controle dos efeitos colaterais da radioterapia, da quimioterapia e do uso de medicamentos. Tal formulação compromete a clareza e a precisão exigidas pelo art. 11 da LC nº 95/1998, por acumular justificativas clínicas dentro do próprio enunciado normativo, em vez de limitar-se a um comando direto e objetivo, o que gera insegurança quanto à delimitação dos beneficiários da prioridade, contrariando o princípio da certeza e da determinação da norma jurídica.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde corrige tais problemas ao adotar redação concisa e clara, nos termos do art. 11, I e II, da LC nº 95/1998, restringindo-se a definir, de modo objetivo, os destinatários da prioridade: “pessoas com câncer e pessoas idosas”. A formulação elimina redundâncias, evita explicações descritivas que pertencem à justificação e confere maior segurança jurídica, pois delimita expressamente os sujeitos abrangidos. Dessa forma, adotamos o Substitutivo da Comissão de Saúde como emenda saneadora do vício ora apontado.

Isto posto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.681, de 2023, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Saúde (CSAUDE)**.



Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-14393

Apresentação: 04/09/2025 12:46:14.350 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 3681/2023

PRL n.1



\* C D 2 5 3 5 0 7 6 0 9 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253507609900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.681/2023, e do Substitutivo da Comissão de Saúde, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alencar Santana, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255503452200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

**Deputado PAULO AZI**  
**Presidente**

